



**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.)**

Pelo presente instrumento,

**(1) ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.)**, sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja, CEP 38406-643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 19.208.022/0001-70, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emissora”);

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadoras e “Intervenientes”:

**(3) ARGOVIAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.434.111/0001-98, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Jaime Ribeiro da Luz, sala 32, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-188, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (a “Interveniente Controladora Direta”); e

**(4) ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.873.873/0001-10, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Bairro Alvarenga, 1º e 2º andares, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (a “Interveniente Controladora Indireta”),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 8 de dezembro de 2017, a Emissora, o Agente Fiduciário, os antigos acionistas da Emissora, quais sejam a Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., a Ellenco Participações Ltda., a Construtora Estrutural Ltda., a Gregor Participações Ltda., a Construtora Kamilos Ltda., a Maçterra Transportes e Terraplanagem Ltda., a Senpar Ltda., TCL – Tecnologia e Construções Ltda., a Vale do Rio Novo engenharia e Construções Ltda., a Transvale Pavimentação e Terraplanagem Ltda., a JJPM Empreendimentos e Participações S.A., a Majic Participações S.A., a Majic Participações Ltda., a Estrutural Participações e Comércio S.A. e a Katapri Participações S.A.

(sendo os antigos acionistas da Emissora doravante designado conjuntamente os “Intervenientes Originais”), celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.*”, para reger os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Escritura de Emissão Original”);

(B) em 4 de janeiro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Originais celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.*”, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Primeiro Aditamento”);

(C) houve a alteração do controle direto da Emissora mediante a transferência da totalidade das ações de sua emissão para a Argovias Administração e Participações S.A. (Interveniente Controladora Direta), sociedade holding constituída em 15 de janeiro de 2018;

(D) em 24 de setembro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário, os Intervenientes Originais e o Interveniente Controladora Direta celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.*”, para refletir a alteração do controle direto da Emissora (“Segundo Aditamento”);

(E) em 31 de maio de 2019, foi concluída a aquisição da Interveniente Controladora Direta pela Interveniente Controladora Indireta;

(F) em 20 de dezembro de 2019, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Interveniente Controladora Direta e a Interveniente Controladora Indireta celebraram o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.*”, de forma refletir a alteração do controle direto da Interveniente Controladora Direta, e conseqüente assunção das obrigações e compromissos dos Intervenientes Originais pela Interveniente Controladora Indireta, bem como ajustes adicionais a obrigações (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a “Escritura de Emissão”);

(G) a Emissora, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 05 de março de 2020, registrada na JUCEMG sob o nº 7770804 em 16 de março de 2020, teve a sua razão social alterada para “*Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A.*” (“Nova Razão Social”); e

(H) as Partes desejam alterar as cláusulas 4.16.2, 5.1, alíneas “h”, “m”, “u”, “w” e “x”, 5.10, 6.4.1 e 6.4.8 da Escritura de Emissão, nos termos do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM** as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A. (Atual denominação da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.)*” (“Aditamento”), de forma

refletir as alterações aprovadas no âmbito da Assembleia (conforme definido abaixo), bem como realizar ajustes adicionais de modo a refletir Nova Razão Social da Emissora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações realizadas em:

(a) 21 de janeiro de 2025 por meio da assembleia geral de debenturistas, a qual deliberou as alterações nas cláusulas 4.16.2, 5.1, alíneas “h”, “m”, “u”, “w” e “x”, 5.10, 6.4.1 e 6.4.8 da Escritura de Emissão, nos termos do presente Aditamento (“Assembleia”); e

(b) 16 de janeiro de 2025 por meio da reunião de conselho administrativo da Interviente Controladora Indireta, a qual deliberou sobre a prorrogação da outorga da Fiança Corporativa até a quitação integral do Valor Garantido.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. De modo a refletir a Nova Razão Social, as Partes resolvem alterar o nome e o preâmbulo da Escritura de Emissão, quais passam a vigorar com a redação abaixo:

*“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A.”*

*“**ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja, CEP 38406-643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 19.208.022/0001-70, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados;”*

2.2. As Partes resolvem, de forma a refletir as alterações aprovadas no âmbito da Assembleia alterar as Cláusulas 4.16.2, 5.1, alíneas “(h)”, “(m)”, “(u)”, “(w)” e “(x)”, 5.10, 6.4.1 e 6.4.8, da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

*“**4.16.2.** A Fiança Corporativa permanecerá integralmente válida após declaração de Completion Total do Projeto a ser emitida pelo BNDES e encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário, até a quitação integral do Valor Garantido.”*

(...)

*“**5.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta*

*cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):*

*(...)*

*(h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelas Intervenientes, extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou a decretação de falência das Intervenientes, bem como o requerimento de autofalência formulado pelas Intervenientes, ou de falência relativo às Intervenientes formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, exceto se (i) imediatamente após os eventos citados a nova controladora direta da Emissora se torne fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão; e (ii) desde que a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 (“Ecorodovias”) permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora;*

*(...)*

*(m) apresentar, sem prévia e expressa autorização dos Credores, endividamento adicional ao previsto nos Financiamentos do Projeto e nesta Escritura de Emissão, exceto (i) financiamentos suplementares que venham a ser contratados junto aos Credores, limitado ao montante acumulado de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (ii) quaisquer novos empréstimos, financiamentos ou dívidas, inclusive com terceiros, em valor, individual ou agregado, limitado a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA, em qualquer momento (sendo (i) e (ii), conjuntamente, “Financiamentos Permitidos”), sendo que tal contratação deverá ter o prazo máximo de emissão até 31 de dezembro de 2025; e (iii) financiamento de capital de giro cujo Saldo Devedor represente menos de 10% (dez por cento) da Receita Bruta, ou menos de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), o que for maior, sendo certo que, exclusivamente para o fim de verificação do Saldo Devedor, adotam-se as seguintes definições:*

***RECEITA BRUTA:** receita bruta tarifária apurada conforme a legislação contábil vigente, auferida no exercício anual anterior, verificada pela documentação apresentada nos termos da Cláusula 6.1.1, alínea (a), item (i) abaixo, valor este que servirá de parâmetro até a divulgação do balanço do próximo exercício.*

***SALDO DEVEDOR:** somatório do saldo de dívidas contratadas e efetivamente tomadas junto a terceiros, incluindo principal, juros e todos os demais encargos, estando excluídos desse cômputo os valores referentes: i) à contratação de financiamentos cuja finalidade seja exclusivamente a aquisição de equipamentos para a operação da Emissora; ii) saldo devedor referente aos créditos decorrentes dos Financiamentos do Projeto e dos Financiamentos Permitidos. Para fazer jus a qualquer destas exclusões, a Emissora deverá segregar tais valores em todas as demonstrações financeiras remetidas ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.1.1, alínea (a), itens (i) e (ii) abaixo;*

*(...)*

*(u) constituição, a qualquer tempo, e ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou,*

*ainda, garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo (i) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia e aos financiamentos suplementares que venham a ser contratados junto aos Credores, limitado ao montante acumulado de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (ii) quaisquer novos empréstimos, financiamentos ou dívidas, inclusive com terceiros, em valor, individual ou agregado, limitado a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA e (iii) para fins de constituição de garantias prestadas no âmbito de contratos de financiamento celebrados pela Emissora para aquisição de máquinas e equipamentos em que os próprios bens adquiridos sejam dados em garantia do financiamento por meio de alienação ou penhor;*

(...)

*(w) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, por qualquer meio, exceto: (i) se o adquirente do controle acionário (ou a sociedade controladora do referido adquirente, caso o adquirente não possua rating próprio) detiver rating igual ou superior a AA- em escala local ou classificação equivalente em escala global, emitido por qualquer das seguintes agências classificadoras de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's America Latina ('Agências de Classificação de Risco'); (ii) tenha a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação; ou (iii) se decorrente de uma reorganização societária envolvendo a Emissora e desde que a Ecorodovias permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora;*

(...)

*(x) sem prejuízo do disposto na alínea (w) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e Interveniente Anuente Controladora Direta, bem como a criação de subsidiárias, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo ações de emissão da Emissora ou da Interveniente Anuente Controladora Direta, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto: (i) caso seja aprovado prévia e conjuntamente pelos Credores; (ii) tenha a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação; ou (iii) pela reorganização societária, desde que a Ecorodovias permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora;"*

(...)

**"5.10 As hipóteses de Evento de Inadimplemento relativas às Intervenientes Originais ou às Intervenientes, permanecerão válidas até a quitação do Valor Garantido."**

(...)

*“6.4.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente quitado, a Interviente Controladora Direta e a Interviente Controladora Indireta comprometem-se a promover o aumento e a integralização do capital social da Emissora, incluindo, mas sem limitação, para garantir: (...)”*

(...)

*“6.4.8. Todas as obrigações relativas às Intervientes previstas nesta Escritura de Emissão permanecerão válidas até o integral cumprimento do Valor Garantido.”*

**2.3.** Em razão da Nova Razão Social da Emissora, por meio deste Aditamento, todas as menções à “*Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.*” deverão ser substituídas por “*Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A.*”;

**2.4.** Em virtude das alterações descritas acima, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento.

### **3. ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO**

**3.1.** Este Aditamento será protocolizado para averbação na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso I, “a”, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo o respectivo comprovante de averbação em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação, conforme cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.

**3.2.** Este Aditamento será protocolizado para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de domicílio de todas as Partes, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento contendo o respectivo comprovante de registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro, conforme cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**4.2.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**4.3.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**4.4.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto



de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**4.5.** Este Aditamento será regido pelas leis do Brasil.

**4.6.** Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Uberlândia/MG, 28 de janeiro de 2025.

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*



*[Página 01/05 de Assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A. (Atual denominação da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.)]*

**ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



*[Página 02/05 de Assinatura do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A. (Atual denominação da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.)”]*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Camila Zago

Cargo: Procuradora



*[Página 03/05 de Assinatura do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A. (Atual denominação da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.)”]*

**ARGOVIAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



*[Página 04/05 de Assinatura do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A. (Atual denominação da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.)”]*

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



*[Página 05/05 de Assinatura do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A. (Atual denominação da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.)”]*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Júlia Mariani  
CPF: 470.416.448-98

## **ANEXO A**

### **CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*

*Segue a consolidação da Escritura de Emissão.)*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DE ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Pelo presente instrumento,

**ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Sintra, nº 50, Bairro Granja, CEP 38406-643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 19.208.022/0001-70, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emissora”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadoras e “Intervenientes”:

**ARGOVIAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.434.111/0001-98, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Jaime Ribeiro da Luz, sala 32, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-188, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (a “Interveniente Controladora Direta”); e

**ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.873.873/0001-10, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Bairro Alvarenga, 1º e 2º andares, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (a “Interveniente Controladora Indireta”),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eco050 – Concessionária de Rodovias S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES**

### **1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora**

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de outubro de 2017 e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de outubro de 2017, (“Atos Societários da Emissora”), nas quais foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão (conforme definido na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) a outorga das cessões fiduciárias previstas na Cláusula 4.15 abaixo e do compartilhamento previsto na Cláusula 4.17 abaixo; e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens “i” e “ii” acima, em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

### **1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento da Garantia pelas Intervenientes**

1.2.1. A concessão do penhor de ações previsto na Cláusula 4.15 abaixo, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.17 abaixo, a outorga das respectivas Fianças Corporativas (conforme abaixo definido), a assunção das Obrigações de Pagamento e das Obrigações de Suporte, em especial a de efetivar os aportes, foram aprovadas com base nas deliberações sociais das Intervenientes e/ou das Intervenientes Originais (conforme abaixo definida), conforme aplicável, realizadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como nos termos dos respectivos Estatutos Sociais ou Contratos Sociais, conforme aplicável.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real e fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), nos termos desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora**

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas dos Atos Societários da Emissora serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Correio de Uberlândia (“Jornais de Publicação da Emissora”).

2.1.2. Os atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEMG, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora. Caso os Jornais de Publicação da Emissora sejam alterados, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de publicação e publicar Aviso aos Debenturistas nos jornais anteriormente

utilizados informando o novo veículo, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão.

## **2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das Intervenientes**

2.2.1. As atas das deliberações societárias referidas na Cláusula 1.2 acima serão arquivadas perante as competentes Juntas Comerciais e, conforme aplicável, publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil.

## **2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados para inscrição ou averbação, conforme o caso, na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo o respectivo comprovante de inscrição ou averbação, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou averbação, conforme o caso.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de domicílio de todas as Partes, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo o respectivo comprovante de registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

## **2.4. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, condicionada à expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

## **2.5. Registro das Garantias**

2.5.1. Os aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Penhor a que se referem à Cláusula 4.15 abaixo e ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, a que se refere à Cláusula 4.17 abaixo, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados nos respectivos instrumentos no prazo de até 60 (sessenta) dias

contados da respectiva celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos respectivos instrumentos devidamente registrados nos cartórios competentes dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro.

2.5.2. O penhor de ações e o aditamento ao Contrato de Penhor, a que se referem à Cláusula 4.15 abaixo, serão averbados no Livro de Registro de Ações da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento.

2.5.2.1. A Emissora e/ou as Intervenientes Originárias entregarão ao Agente Fiduciário cópia integral e autenticada do Livro de Registro de Ações da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação.

## **2.6. Depósito para Distribuição e Negociação**

2.6.1. As Debêntures serão registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3; e
- (iii) para custódia eletrônica na B3.

2.6.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido na Cláusula 3.6.3 abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **2.7. Enquadramento do Projeto**

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.9.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria nº 979, expedida pelo Ministério dos Transportes em 7 de dezembro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2017 (“Portaria”, anexa à presente Escritura de Emissão como “Anexo I”).

## **2.8. Autorização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**

2.8.1 A presente Emissão contemplando a outorga do penhor e a outorga da Cessão Fiduciária foram prévia e expressamente autorizadas por escrito pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT”), conforme Deliberação nº 442, de 29 de novembro de 2017.

### **CLÁUSULA III**

#### **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

##### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da Rodovia Federal BR-050/GO/MG.

##### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

##### **3.3. Data de Emissão**

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão").

##### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

##### **3.5. Valor Total da Emissão**

3.5.1. O valor total da Emissão foi de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão, tendo sido observada a possibilidade de distribuição parcial, conforme disposto na Cláusula 4.1.7 abaixo ("Valor Total da Emissão").

##### **3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures foram objeto de oferta pública, com esforços restritos, com a colocação (i) de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em Debêntures sob regime de garantia firme de colocação; e (ii) de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, sob Regime Misto de Colocação, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.", celebrado, em 26 de outubro de 2017, entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários, cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor, serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (i) “Investidores Profissionais”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e
  - (ii) “Investidores Qualificados”: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- 3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais e da Fiança Corporativa (conforme definidas na Cláusula 4.16.1 abaixo).
- 3.6.5. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimentos (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures.
- 3.6.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
- 3.7. Banco Liquidante e Escriturador**
- 3.7.1. O banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades

definidas nos manuais de normas da B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo, com o conseqüente aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora.

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o Projeto (conforme definido abaixo):

<b>Objetivo do Projeto</b>	Recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhorias no sistema rodoviário da BR-050/GO/MG (“Projeto”), nos termos do Contrato de Concessão celebrado em 5 de dezembro de 2013 entre a Emissora e a ANTT, em decorrência da 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais – Fase 3 (Edital nº 001/2013) (“Contrato de Concessão”).
<b>Data de início do Projeto</b>	Janeiro de 2014.
<b>Fase em que se encontra:</b>	O projeto encontra-se em fase de implantação.
<b>Estimativa do Encerramento:</b>	Junho de 2020.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	100% (cem por cento) da Emissão.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro e/ou o reembolso dos custos de implantação do Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros provenientes das Debêntures</b>	Aproximadamente 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento) dos recursos totais estimados do Projeto.”

## CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características Básicas

4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. **Conversibilidade, Permutabilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de

outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

- 4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e fidejussória.
- 4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas nos termos e prazos do Contrato de Distribuição. As Debêntures poderão ser subscritas em uma ou mais datas de subscrição dentro do intervalo referido anteriormente (cada uma de tais datas uma “Data de Subscrição” e, em conjunto, as “Datas de Subscrição”). A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional (a primeira data em que ocorrer tais integralizações a “Data da Primeira Integralização” e as demais datas de integralização, juntamente com a “Data da Primeira Integralização” as “Datas de Integralização”). As Debêntures integralizadas na Data da Primeira Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo ser acrescido de ágio ou deságio. As Debêntures integralizadas nas demais Datas de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados desde a Data da Primeira Integralização até a efetiva Data de Integralização em questão.
- 4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures conforme Cláusula 5.7, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures”).
- 4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures.
- 4.1.7. **Distribuição Parcial:** Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que houve colocação de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), tendo sido as Debêntures que não foram colocadas no âmbito da Oferta Restrita canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). O saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita foi cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

## 4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

### 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures

- 4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento de amortização, até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Sendo:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização e incorporação da Atualização Monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Sendo:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data da Primeira Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Sendo:

NI<sub>kp</sub> = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora em deliberação realizada em Assembleia Geral de

Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 adiante, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data da perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme o caso, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### 4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Os juros remuneratórios das Debêntures foram definidos em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding. A taxa de juros será de 9,0000% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures até a data do efetivo pagamento de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

- J* = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

*Taxa* = 9,0000.

*DP* = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### 4.3. Período de Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios

- 4.3.1. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.
- 4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora conforme cronogramas dispostos abaixo, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá em 15 de dezembro de 2029 (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures</b>
15 de junho de 2018
15 de dezembro de 2018
15 de junho de 2019
15 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
15 de dezembro de 2020
15 de junho de 2021
15 de dezembro de 2021
15 de junho de 2022
15 de dezembro de 2022
15 de junho de 2023
15 de dezembro de 2023
15 de junho de 2024

<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures</b>
15 de dezembro de 2024
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029

4.3.3. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

#### 4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir e percentuais dispostos na 2ª (segunda) coluna desta tabela, sendo os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna desta tabela meramente referenciais:

<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado*</b>	<b>Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**</b>
15 de junho de 2018	0,2500%	0,2500%
15 de dezembro de 2018	0,2506%	0,2500%
15 de junho de 2019	0,2513%	0,2500%
15 de dezembro de 2019	0,2519%	0,2500%
15 de junho de 2020	0,2525%	0,2500%
15 de dezembro de 2020	0,2532%	0,2500%
15 de junho de 2021	0,2538%	0,2500%
15 de dezembro de 2021	0,2545%	0,2500%
15 de junho de 2022	1,0204%	1,0000%
15 de dezembro de 2022	1,0309%	1,0000%
15 de junho de 2023	2,0833%	2,0000%

<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado*</b>	<b>Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**</b>
15 de dezembro de 2023	2,1277%	2,0000%
15 de junho de 2024	2,7174%	2,5000%
15 de dezembro de 2024	2,7933%	2,5000%
15 de junho de 2025	6,3218%	5,5000%
15 de dezembro de 2025	6,7485%	5,5000%
15 de junho de 2026	7,8947%	6,0000%
15 de dezembro de 2026	8,5714%	6,0000%
15 de junho de 2027	13,2813%	8,5000%
15 de dezembro de 2027	15,3153%	8,5000%
15 de junho de 2028	23,4043%	11,0000%
15 de dezembro de 2028	30,5556%	11,0000%
15 de junho de 2029	50,0000%	12,5000%
15 de dezembro de 2029	100,0000%	12,5000%

\* *Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser informado com 4 (quatro) casas decimais.*

\*\* *Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

#### **4.5. Local de Pagamento**

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.6. Prorrogação dos Prazos**

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### **4.7. Encargos Moratórios**

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não

compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

#### **4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.9. Repactuação**

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.10. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado**

4.10.1. Exceto pela hipótese prevista na Cláusula 4.2.1.4 acima, as Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

#### **4.11. Aquisição Facultativa e Oferta de Aquisição**

4.11.1. **Aquisição Facultativa.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.11.2. **Oferta de Aquisição.** A Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição de todas as Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 (“Oferta de Aquisição”) caso ocorram, cumulativamente, os seguintes eventos:

- (i) tal perda de benefício tributário não tenha ocorrido por culpa ou dolo da Emissora;
- (ii) tenham decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; e
- (iii) a Emissora não deseje acrescer aos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se o referido benefício tributário ainda estivesse vigente.

- 4.11.2.1. Caso a Emissora venha acrescer os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, fica acordado desde já que os referidos pagamentos deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e nos termos e condições a serem definidos, em comum acordo, entre Emissora e os Debenturistas.
- 4.11.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação (“Edital de Oferta de Aquisição”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Aquisição, incluindo, mas sem limitação, (i) a data efetiva da realização da aquisição das Debêntures, que não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do fim do prazo previsto na Cláusula 4.11.2 acima; (ii) estimativa do valor de aquisição das Debêntures, calculada pela Emissora; (iii) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Aquisição; (iv) aviso informando que os Debenturistas que optarem por não aderir à Oferta de Aquisição, deverão arcar com todos os tributos que venham a incidir sobre os rendimentos por eles auferidos; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta de Aquisição das Debêntures.
- 4.11.2.3. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Aquisição será (i) igual ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) superior ao nominal, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 4.11.2.4. Após a publicação do Edital de Oferta de Aquisição, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Aquisição deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Aquisição, findo o qual a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Aquisição, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Aquisição (“Data de Aquisição”).
- 4.11.2.5. A Emissora deverá comunicar (i) ao Agente Fiduciário, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Aquisição, a respectiva Data de Aquisição; e (ii) ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3, a realização da Oferta de Aquisição com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição.
- 4.11.3. Na Data de Aquisição, a Emissora deverá pagar aos respectivos debenturistas que aderiram à Oferta de Aquisição a Remuneração e o Valor Nominal Unitário Atualizado devido à respectiva Debênture adquirida na Data de Aquisição.
- 4.11.4. Os Debenturistas que optarem por não aderir à Oferta de Aquisição nos termos descritos na Cláusula 4.11.2 acima, deverão arcar com todos os tributos que venham a incidir sobre os rendimentos por eles auferidos.

#### **4.12. Publicidade**

- 4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Avisos”).

aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

#### **4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.14. Tratamento Tributário**

- 4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
- 4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
- 4.14.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com a Emissão na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto a ser aplicada nos termos da legislação e regulamentação aplicável, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, alínea (f) abaixo.
- 4.14.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por dolo ou culpa da Emissora, ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- 4.14.6 Até 2 (dois) anos contatos da Data de Emissão, caso ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, independente de dolo ou culpa da Emissora, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.
- 4.14.7. Após 2 (dois) anos contatos da Data de Emissão, caso a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 não tenha ocorrido por culpa ou dolo da Emissora, a Emissora deverá, a exclusivo critério dos Credores, (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos, como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (ii) realizar uma Oferta de Aquisição nos termos da Cláusula 4.11.2 acima, hipótese em que os Debenturistas que optarem por não aderir à Oferta de Aquisição deverão arcar com todos os tributos que venham a incidir sobre os rendimentos por eles auferidos.

#### **4.15. Garantias Reais e Garantia Fidejussória**

- 4.15.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.17 abaixo, quando for o caso, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Valor Garantido"):
- (i) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais disposições aplicáveis, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora e decorrentes do Projeto, inclusive os abaixo descritos, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e os Credores (conforme definidos na Cláusula 4.17.1), datado de 31 de março de 2016, que será aditado para (a) prever o compartilhamento da cessão fiduciária aqui prevista, com o ingresso do Agente Fiduciário como parte, na qualidade de beneficiário da garantia como representante dos Debenturistas; e (b) a criação da Conta Reserva das Debêntures e da Conta Pagamento das Debêntures (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto as "Contas Debêntures"), não movimentáveis pela Emissora, a fim de garantir o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"):

- a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da rodovia BR-050/GO/MG, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, incluindo, mas sem limitação, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento das despesas essenciais ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas no Contrato de Concessão;
  - b) todos os direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ANTT em decorrência da extinção, caducidade, encampação, revogação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão; e
  - c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- (ii) penhor, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações presentes e futuras, de emissão da Emissora que atualmente são de titularidade da Interviente Controladora Direta, incluindo, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos ou creditados pela Emissora, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pelas Intervenientes, nos termos “da Cláusula Terceira do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, os Credores e os Intervenientes Originais, datado de 31 de março de 2016 (“Contrato de Penhor”), e posteriores aditivos.
- 4.15.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por “Contratos de Garantia” o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor, conforme aditados, quando referidos em conjunto.
- 4.15.3. A Emissora e as Intervenientes, conforme o caso, obrigam-se a constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos.
- 4.15.4. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a aprovação prévia da ANTT a respeito das referidas cessões fiduciárias mencionadas no item (i) da Cláusula 4.15.1

acima, e seu compartilhamento, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- 4.15.5. A Emissora obriga-se, ainda, a providenciar a averbação do respectivo penhor de ações descrito no item (ii) da Cláusula 4.15.1 acima no Livro de Registro de Ações da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento ao Contrato de Penhor. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral do referido livro, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas averbações.
- 4.15.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
- 4.15.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.15.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.
- 4.15.9. As Garantias Reais referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Intervenientes e Intervenientes Originais, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, as Intervenientes, o Agente Fiduciário, os Credores e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

#### **4.16. Fiança Corporativa**

- 4.16.1. A presente Escritura de Emissão é garantida, ainda, por fiança solidária prestadas pelas Intervenientes nos seguintes termos ("Fiança Corporativa"):
- (i) as garantias fidejussórias da presente Escritura de Emissão visam o cumprimento do Valor Garantido;
  - (ii) as Intervenientes aceitam a presente Escritura de Emissão na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, responsabilizando-se, solidariamente, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, até a sua final liquidação, e declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora, de todos os valores oriundos desta Escritura de Emissão, e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil; e
  - (iii) devido à condição de acionista direto ou indireto, bem como empresas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, conforme aplicável, as Intervenientes são partes interessadas no Projeto e reconhecem a legitimidade da outorga da Fiança Corporativa.

4.16.2. A Fiança Corporativa permanecerá integralmente válida após declaração de Completion Total do Projeto a ser emitida pelo BNDES e encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário, até a quitação integral do Valor Garantido.

#### **4.17. Compartilhamento das Garantias**

4.17.1. Nos termos do aditivo a ser celebrado ao Contrato de Compartilhamento de Garantias firmado em 31 de março de 2016 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”) para inclusão do Agente Fiduciário como parte, na qualidade de representante dos Debenturistas, as Garantias Reais descritas no âmbito desta Escritura de Emissão serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes dos seguintes “Financiamentos do Projeto”: (i) Contrato de Financiamento Mediante Repasse Indireto de Recursos do BNDES nº BDMG/BF 212.242/15, celebrado entre a Emissora, os antigos acionistas da Emissora, quais sejam a Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., a Ellenco Participações Ltda., a Construtora Estrutural Ltda., a Gregor Participações Ltda., a Construtora Kamilos Ltda., a Maçterra Transportes e Terraplanagem Ltda., a Senpar Ltda., a TCL – Tecnologia e Construções Ltda., a Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., a Transvale Pavimentação e Terraplanagem Ltda., a JJPM Empreendimentos e Participações S.A., a Majic Participações S.A., a Majic Participações Ltda., a Estrutural Participações e Comércio S.A. e a Katapri Participações S.A. (sendo os antigos acionistas da Emissora designados conjuntamente os “Intervenientes Originais”) e o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG (“BDMG”), datado de 15 de dezembro de 2015; (ii) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0656.1, celebrado entre a Emissora, as Intervenientes Originais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), datado de 15 de dezembro de 2015; (iii) o Contrato de Financiamento FDCO celebrado entre a Emissora, as Intervenientes Originais e a Caixa Econômica Federal (“Caixa”), datado de 31 de março de 2016; e (iv) o Contrato de Financiamento FINISA, celebrado entre a Emissora, as Intervenientes Originais e a Caixa, datado de 31 de março de 2016. BNDES, BDMG e Caixa, quando referidos em conjunto, os “Credores”.

#### **4.18. Obrigações de Pagamento**

4.18.1. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão declarada pela ANTT em virtude de inadimplemento resultante de atos ou omissões da Emissora ou por falência da Emissora, as Intervenientes, por este instrumento e na melhor forma de direito, obrigam-se a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Emissora, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de qualquer indenização paga pela ANTT.

4.18.2. Se, mesmo após o pagamento do percentual informado na Cláusula 4.18.1 acima e do recebimento, pelos Debenturistas, de eventuais valores referentes às indenizações pagas pela ANTT, conforme Contrato de Cessão Fiduciária, ainda remanescer saldo devedor das Debêntures, as Intervenientes obrigam-se a, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do último dos valores acima pelos Debenturistas, a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Emissora, a diferença.

- 4.18.3. Caso em até 12 (doze) meses do término do Contrato de Concessão a ANTT não efetue o pagamento de indenização, as Intervenientes deverão pagar o saldo devedor das Debêntures em até 60 (sessenta) dias após expirado o referido prazo.
- 4.18.4. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes, as Intervenientes obrigam-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a pagar aos Debenturistas, de forma solidária com a Emissora, o saldo devedor das Debêntures, em até 60 (sessenta) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de eventual indenização paga pela ANTT.
- 4.18.5. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão a qualquer título, por determinação judicial, as Intervenientes obrigam-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma solidária com a Emissora, a pagar aos Debenturistas o saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que houver determinado o término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de eventual indenização paga pela ANTT.
- 4.18.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as obrigações assumidas pelas Intervenientes nos termos desta Cláusula 4.18 serão consideradas e doravante denominadas, em conjunto, como “Obrigações de Pagamento”.

#### **4.19. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures**

- 4.19.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data da Primeira Integralização:
- (i) 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima;
  - (ii) 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos das Cláusulas 2.3.2. e 2.5.1 acima;
  - (iii) comprovação ao Agente Fiduciário da aprovação prévia da ANTT a respeito da cessão fiduciária mencionada no item (i) da Cláusula 4.15.1 acima, e seu compartilhamento, mediante notificação efetuada nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
  - (iv) cópia integral e autenticada do Livro de Registro de Ações da Emissora, evidenciando a averbação do penhor mencionado no item (ii) da Cláusula 4.15.1 acima.

### **CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de

quaisquer das situações previstas nesta cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) não pagamento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (c) extinção, por qualquer forma, da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, sem prejuízo das Obrigações de Pagamento e das Obrigações de Suporte;
- (d) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dos Financiamentos do Projeto com os Credores;
- (e) a transformação da Emissora em outro tipo societário, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (f) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.4 acima;
- (g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;
- (h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelas Intervenientes, extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou a decretação de falência das Intervenientes, bem como o requerimento de autofalência formulado pelas Intervenientes, ou de falência relativo às Intervenientes formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, exceto se (i) imediatamente após os eventos citados a nova controladora direta da Emissora se torne fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão; e (ii) desde que a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 (“Ecorodovias”) permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora;
- (i) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
- (j) constituição pela Emissora e/ou pelas Intervenientes, sem a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em

garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos, observado o Compartilhamento de Garantias;

- (k) descumprimento, (i) pela Emissora e/ou pelas Intervenientes, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada nos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido; ou (ii) pela Emissora e/ou pelas Intervenientes, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciários neste sentido;
- (l) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação financeira perante os Credores ou suas subsidiárias (i) em prazo superior a 30 (trinta) dias contados de tal descumprimento, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; ou (ii) exceto se o respectivo Credor tenha renunciado ao vencimento antecipado do respectivo contrato em decorrência de tal inadimplemento;
- (m) apresentar, sem prévia e expressa autorização dos Credores, endividamento adicional ao previsto nos Financiamentos do Projeto e nesta Escritura de Emissão, exceto (i) financiamentos suplementares que venham a ser contratados junto aos Credores, limitado ao montante acumulado de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (ii) quaisquer novos empréstimos, financiamentos ou dívidas, inclusive com terceiros, em valor, individual ou agregado, limitado a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA, em qualquer momento (sendo (i) e (ii), conjuntamente, "Financiamentos Permitidos"), sendo que tal contratação deverá ter o prazo máximo de emissão até 31 de dezembro de 2025; e (iii) financiamento de capital de giro cujo Saldo Devedor represente menos de 10% (dez por cento) da Receita Bruta, ou menos de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), o que for maior, sendo certo que, exclusivamente para o fim de verificação do Saldo Devedor, adotam-se as seguintes definições:

RECEITA BRUTA: receita bruta tarifária apurada conforme a legislação contábil vigente, auferida no exercício anual anterior, verificada pela documentação apresentada nos termos da Cláusula 6.1.1, alínea (a), item (i) abaixo, valor este que servirá de parâmetro até a divulgação do balanço do próximo exercício.

SALDO DEVEDOR: somatório do saldo de dívidas contratadas e efetivamente tomadas junto a terceiros, incluindo principal, juros e todos os demais encargos, estando excluídos desse cômputo os valores referentes: i) à contratação de financiamentos cuja finalidade seja exclusivamente a aquisição de equipamentos para a operação da Emissora; ii) saldo devedor referente aos créditos decorrentes dos Financiamentos do Projeto e dos Financiamentos Permitidos. Para fazer jus a qualquer destas exclusões, a

Emissora deverá segregar tais valores em todas as demonstrações financeiras remetidas ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.1.1, alínea (a), itens (i) e (ii) abaixo;

- (n) caso, durante o Período de Vedação a Distribuições (conforme definido abaixo):
- (i) a Emissora realizar qualquer distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, por meio de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, cancelamento de adiantamento para futuro de aumento de capital, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o percentual de que trata o parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
  - (ii) a Emissora efetuar pagamento de juros ou amortização de principal de mútuos concedidos à Emissora por qualquer Interveniente ou qualquer acionista ou outras dívidas contraídas junto a qualquer acionista, em inobservância ao disposto nas Cláusulas 6.4.5, 6.4.6 e 6.4.7 desta Escritura de Emissão; e
  - (iii) ocorrer a redução do capital social da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou se for realizada para absorção de prejuízos, desde que respeitado o mínimo de capital social estipulado no Contrato de Concessão da Rodovia Federal BR-050/GO/MG no valor de R\$162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais),

Para esta Escritura de Emissão, “Período de Vedação a Distribuições” significa: (i) a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão e até enquanto não for atestado o *Completion* Total do Projeto pelo BNDES, por meio de declaração a ser encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) após atestado o *Completion* Total do Projeto pelo BNDES, (a) no caso da relação entre “Patrimônio Líquido” e “Ativo Total” (“PL/AT”) ser inferior a 20% (vinte por cento), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora; ou (b) no caso de o índice de cobertura do serviço da dívida da Emissora realizado e projetado (“ICSD Projetado”) ser inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do “Anexo II” e “Anexo III” à presente Escritura de Emissão. Para fins do item “(a)” acima, a relação entre PL/AT será comprovada mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1.1, alínea (a), item (i), abaixo. Para fins do item “(b)” acima, o ICSD Projetado será comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1.1, alínea (a), item (i), abaixo.

- (o) realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos nos termos da alínea (m) acima quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

- (p) celebração, pela Emissora, de contratos de mútuo ou quaisquer outras dívidas, em que a Emissora seja credora, incluindo aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos por seus acionistas, diretos ou indiretos e/ou por pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação;
- (q) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo tomado pela Emissora junto a quaisquer instituições financeiras em montante individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado;
- (r) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi cancelado no prazo legal, ou ainda (ii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto;
- (s) se as Garantias Reais e/ou a Fiança Corporativa tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas, sem que tais Garantias Reais e/ou a Fiança Corporativa sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo;
- (t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação;
- (u) constituição, a qualquer tempo, e ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo (i) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia e aos financiamentos suplementares que venham a ser contratados junto aos Credores, limitado ao montante acumulado de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (ii) quaisquer novos empréstimos, financiamentos ou dívidas, inclusive com terceiros, em valor, individual ou agregado, limitado a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA e (iii) para fins de constituição de garantias prestadas no âmbito de contratos de financiamento celebrados pela Emissora para aquisição de

máquinas e equipamentos em que os próprios bens adquiridos sejam dados em garantia do financiamento por meio de alienação ou penhor;

- (v) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão;
- (w) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, por qualquer meio, exceto: (i) se o adquirente do controle acionário (ou a sociedade controladora do referido adquirente, caso o adquirente não possua rating próprio) detiver rating igual ou superior a AA- em escala local ou classificação equivalente em escala global, emitido por qualquer das seguintes agências classificadoras de risco: *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou a *Moody's America Latina* (“Agências de Classificação de Risco”); (ii) tenha a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação; ou (iii) se decorrente de uma reorganização societária envolvendo a Emissora e desde que a Ecorodovias permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora;
- (x) sem prejuízo do disposto na alínea (w) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e Interveniente Anuente Controladora Direta, bem como a criação de subsidiárias, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo ações de emissão da Emissora ou da Interveniente Anuente Controladora Direta, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto: (i) caso seja aprovado prévia e conjuntamente pelos Credores; (ii) tenha a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação; ou (iii) pela reorganização societária, desde que a Ecorodovias permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora;
- (y) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora e/ou das Intervenientes de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (z) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, nas datas que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Originais nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, ou pela Interveniente Controladora Indireta no âmbito do “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A*” celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes em 20 de dezembro de 2019 (“Terceiro Aditamento”);
- (aa) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em até 15 (quinze) dias;

- (bb) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou operação do Projeto que causem ou possam causar prejuízo material a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possam inviabilizar a continuidade do Projeto;
  - (cc) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, exceto (i) se tal medida não causar ou não possa causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possa inviabilizar a continuidade do Projeto; ou (ii) caso a Emissora obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data de propositura de tal medida;
  - (dd) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas, valor este a ser anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a data do descumprimento da decisão judicial, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a conclusão do Projeto; ou
  - (ee) a Emissora não atingir por 3 (três) exercícios consecutivos ou 4 (quatro) exercícios intercalados índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) no valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do “Anexo II” à presente Escritura de Emissão. O ICSD será comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1.1, alínea (a), item (i), abaixo. A obrigação da Emissora de observância do valor mínimo de ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos) não dará ensejo ao vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Emissora apresente ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva apuração, fiança bancária de instituição financeira com *rating* mínimo de “AA” em escala local emitido por qualquer das Agências de Classificação de Risco, em valor equivalente, no mínimo, à integralidade do saldo devedor das Debêntures, a qual deverá vigor até o restabelecimento do valor mínimo de ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos) aqui previsto.
- 5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) dias da ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
- 5.6. Na hipótese: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“Comunicação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função dos Financiamentos do Projeto e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para os demais Credores, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.
- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a B3, informando o vencimento antecipado.
- 5.9. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas qualquer alteração no fluxo de pagamentos da Emissora aos Credores em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Emissora perante os Credores, nos termos dos Financiamentos do Projeto, com ou sem alteração da taxa de juros dos Financiamentos do Projeto, desde que: (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização e Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) não comprometa a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas.

- 5.10. As hipóteses de Evento de Inadimplemento relativas às Intervenientes Originais ou às Intervenientes, permanecerão válidas até a quitação do Valor Garantido.

## **CLÁUSULA VI**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES**

#### **6.1. Das obrigações da Emissora**

- 6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico de apuração do ICSD, ICSD Projetado e da relação entre PL/AT, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, do ICSD Projetado e da relação entre PL/AT, previstos na Cláusula 5.1., alíneas (n) e (ee), na Cláusula 6.4.5 e na Cláusula 9.1, alínea (t) desta Escritura de Emissão, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, conforme a metodologia de cálculo constante do Anexo II e do Anexo III, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (w) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (x) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas;
  - (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, suas informações financeiras trimestrais revisadas por seus auditores independentes;
  - (iii) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação relacionada à Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
  - (iv) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, inclusive em caso de dispensa de convocação pela presença da totalidade dos acionistas ou conselheiros, cópias de todas as atas das assembleias gerais de acionistas, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures; e

- (v) os dados financeiros e os atos societários relacionados à Emissão, o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações relacionadas à Emissão, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (ix) da Cláusula 7.3.1 abaixo; no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (x) da Cláusula 7.3.1 abaixo, desde que essa solicitação seja realizada com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência,
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre (i) qualquer alteração em sua condição financeira, econômica, comercial, operacional, regulatória ou societária ou em seus negócios; (ii) quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos ou e (iii) qualquer evento que faça com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais mais recentes não mais reflitam sua real condição financeira, em todos os casos (i), (ii) e (iii) acima desde que tais eventos causem ou possam causar prejuízo à capacidade de pagamento da Emissora e/ou possam inviabilizar a continuidade do Projeto;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades, que causem ou possam causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possam inviabilizar a continuidade do Projeto;
- (d) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (d) acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (e) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (f) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (B3);
- (g) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (h) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade dos Financiamentos do Projeto;
- (i) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

- (j) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil;
- (k) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a RCA da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus eventuais aditamentos e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e Coordenador Líder;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 4.14.5, 4.14.6 e 4.14.7;
- (n) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (o) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (p) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive as ambientais, bem como suas renovações, necessárias à operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não obtenção ou renovação possam afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (q) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão, e de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;
- (r) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário nos termos da lei, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais e/ou da Fiança Corporativa previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;

- (s) preencher e manter as contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos previstos nos referidos instrumentos e nesta Escritura de Emissão;
- (t) convocar, nos termos da Cláusula 8.2 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (u) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (v) manter e conservar em bom estado todos os bens relevantes da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, ressalvado o desgaste natural de uso;
- (w) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (x) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (y) manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelos Financiamentos do Projeto e/ou Contrato de Concessão para a cobertura do Projeto;
- (z) manter profissionais relacionados ao departamento de relações com investidores da Emissora para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (aa) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (bb) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, desde que tal ato ou fato cause ou possa causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possa inviabilizar a continuidade do Projeto;
- (cc) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;

- (dd) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (ee) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (ff) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANTT e o Ministérios dos Transportes, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
- (gg) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (hh) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental efetivamente comprovado; e (ii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo judicial de natureza socioambiental, que cause ou possa causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possa inviabilizar a continuidade do Projeto;

- (ii) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação:
  - (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (jj) oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelos Credores no âmbito dos Financiamentos do Projeto;
- (kk) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto;
- (ll) observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração nos Financiamentos do Projeto que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; ou (ii) afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas;
- (mm) na Data da Primeira Integralização, a Emissora deverá destinar recursos à Conta Reserva das Debêntures em montante suficiente para preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (nn) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM; e
- (oo) contratar às suas expensas uma das Agências de Classificação de Risco para realizar a primeira classificação de risco (rating) das Debêntures até 30 de junho de 2020. A classificação de risco (rating) das Debêntures deverá ser realizada anualmente a partir da expedição do primeiro relatório de classificação de risco (rating), por uma das Agências de Classificação de Risco, até o vencimento das Debêntures e deverá ser divulgada amplamente ao mercado e entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

6.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **6.2. Das Obrigações Especiais das Intervenientes**

6.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, as Intervenientes obrigam-se ainda a:

- (i) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que as Intervenientes, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência das Intervenientes: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelas Intervenientes à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas Intervenientes contra o infrator;
- (ii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou das controladas da Companhia, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo; e
- (iii) apresentar anualmente ao Agente Fiduciário, uma vez que tenham sido publicadas, as demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM que contemplem todas as empresas que são controladas pelas mesmas pessoas físicas ou jurídicas que controlam cada uma das Intervenientes.

## **6.3. Das Obrigações Especiais das Intervenientes**

6.3.1. A Interveniente Controladora Direta e a Interveniente Controladora Indireta assumem a obrigação de não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, de dispositivo que importe em: (a) restrições à capacidade de crescimento da

Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou (b) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras oriundas desta Escritura de Emissão.

#### **6.4. Do Suporte das Intervenientes**

6.4.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente quitado, a Interveniente Controladora Direta e a Interveniente Controladora Indireta comprometem-se a promover o aumento e a integralização do capital social da Emissora, incluindo, mas sem limitação, para garantir:

- (i) o capital próprio ordinário do Projeto;
- (ii) recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto;
- (iii) recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para a utilização nos investimentos do Projeto, incluindo, mas não se limitando, aos recursos de geração de caixa previstos para a utilização nos investimentos do Projeto;
- (iv) recursos necessários para o pagamento das obrigações da presente Escritura de Emissão e dos Financiamentos do Projeto, notadamente as parcelas de principal e juros, quando for constatada a insuficiência de recursos do Projeto para realizar a integralidade de tais pagamentos;
- (v) recursos necessários para o cumprimento pontual do cronograma de obras e trabalhos estabelecido no PER anexo ao Contrato De Concessão; e
- (vi) recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente qualquer existência de obrigações vencidas e não pagas com período superior a 30 (trinta) dias, cuja soma total ultrapasse 5% (cinco inteiros por cento) da receita operacional líquida (ROL) da Emissora, auferida no exercício anual anterior, descontando-se as receitas de construção.

6.4.2. A Interveniente Controladora Direta e a Interveniente Controladora Indireta comprometem-se, em caráter irrevogável e irretroatável: (i) a convocar a Assembleia Geral dos acionistas da Emissora para deliberar sobre os aumentos de capital social; (ii) a votar favoravelmente aos aumentos de capital social da Emissora nos casos expostos exemplificativamente acima; (iii) e a subscrever e integralizar, em dinheiro, o capital social cujo aumento foi deliberado.

6.4.3. A Emissora e a Interveniente Controladora Direta e a Interveniente Controladora Indireta deverão apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da notificação ao Agente Fiduciário, a Ata da Assembleia Geral dos acionistas que aprovou o aumento do capital social, bem como o Estatuto Social da Emissora alterado, devidamente registrado no órgão competente.

6.4.4. A Emissora e a Interveniente Controladora Direta e a Interveniente Controladora Indireta deverão apresentar ao Agente Fiduciário os boletins de subscrição das ações, bem como o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade da Emissora, no prazo de 30

(trinta) dias, contados da Assembleia Geral dos acionistas de que trata a Cláusula 6.2.2 acima, demonstrando a respectiva integralização das ações.

- 6.4.5. Alternativamente à obrigação descrita no caput desta Cláusula, a Interveniante Controladora Direta e a Interveniante Controladora Indireta poderão suprir os recursos necessários para que a Emissora cumpra com suas obrigações nesta Escritura de Emissão por meio de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) ou de mútuo subordinado, dentro do prazo previsto na Cláusula 6.4.3, desde que exercido voluntariamente pelas Intervenientes e respeitados os índices de ICSD maior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos) e a relação entre PL/AT maior ou igual a 20% (vinte por cento).
- 6.4.6. O mútuo subordinado de que trata o item 6.4.5 acima deverá ter, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- (i) custo máximo anual igual ou inferior a 2% (dois por cento) acima do CDI ou a 8% (oito por cento) acima do IPCA, conforme o indexador da taxa de juros do contrato de mútuo;
  - (ii) somente poderá ser pago, principal e juros, se a Emissora estiver adimplente com os Financiamentos do Projeto e a presente Escritura de Emissão e, desde que, não prejudique o cumprimento de suas obrigações no Contrato de Concessão;
  - (iii) não poderão ser oferecidas garantias aos mutuantes;
  - (iv) o mútuo, assim como o AFAC, deverá ser convertido em capital, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de: (a) vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, (b) extinção do Contrato de Concessão ou (c) pedido de recuperação judicial de qualquer dos acionistas; e
  - (v) caso não convertido o mútuo ou o AFAC de que trata o item anterior, as Intervenientes, em caráter irrevogável e irretratável, dão a remissão da dívida, bem como a Emissora a aceita, para todos os efeitos.
- 6.4.7. A Interveniante Controladora Direta e a Interveniante Controladora Indireta dão a remissão da dívida, de forma plena e irrevogável à quaisquer mútuos ou AFAC(s) concedidos à Emissora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da declaração do vencimento antecipado do presente Escritura de Emissão, bem como a Emissora a aceita, para todos fins e efeitos.
- 6.4.8. Todas as obrigações relativas às Intervenientes previstas nesta Escritura de Emissão permanecerão válidas até o integral cumprimento do Valor Garantido.
- 6.4.9. Para os fins desta Escritura de Emissão, as obrigações assumidas pela Interveniante Controladora Direta e a Interveniante Controladora Indireta nos termos desta Cláusula 6.4 serão consideradas e doravante denominadas, em conjunto, como “Obrigações de Suporte”.

## **CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **7.1. Nomeação**

- 7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de

Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as Intervenientes.

## **7.2. Substituição**

- 7.2.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário. Na hipótese da convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.
- 7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (ii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado do registro do aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, observado também o parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”).
- 7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 7.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”).
- 7.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) dias antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos documentos que tenha recebido da Emissora, em conformidade com esta Escritura de Emissão, ou qualquer outro documento que tenha sido obtido pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos com esta Escritura de Emissão, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

### **7.3. Deveres**

7.3.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (vii) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, da Fiança Corporativa, das Obrigações de Pagamento e das Obrigações de Suporte, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e das Intervenientes, às expensas da Emissora, e, se for assim requerido, o Agente Fiduciário deverá apresentar tais certidões aos Debenturistas imediatamente após o recebimento de tais certidões;
- (x) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social em efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a

- proteger o interesse dos Debenturistas que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedora, cedente ou garantidora na Escritura de Emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;
  - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - I. denominação da companhia ofertante;
    - II. valor da emissão;
    - III. quantidade de valores mobiliários emitidos;
    - IV. espécie e garantias envolvidas;
    - V. prazo de vencimento e taxa de juros; e
    - VI. inadimplemento financeiro no período.
  - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no (j) acima;
  - (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
  - (xiii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
  - (xiv) solicitar, quando considerar necessário e conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;

- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
  - (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
  - (xvii) comunicar aos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a conta da ciência, qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
  - (xviii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas acerca de eventuais omissões e inconsistências de que tenha conhecimento;
  - (xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado e os Juros Remuneratórios, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
  - (xx) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 7.3.1.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 7.3.2. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.
- 7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 7.3.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos

Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

#### **7.4. Remuneração do Agente Fiduciário**

- 7.4.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a: (i) parcela de implantação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), devida pela Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidas pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures.
- 7.4.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.
- 7.4.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.4.1 acima será atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou, na sua falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 7.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 7.4.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); (iv) CSLL (contribuição sobre lucro líquido); (v) IRRF (imposto de renda retido na fonte); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 7.4.6. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

## **7.5. Despesas**

- 7.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso ao Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal dos Debenturistas.
- 7.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência dos Debenturistas em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.5.1 e 7.5.2 acima, nos casos em que não tenha ocorrido aprovação prévia, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 7.5.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias simples dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas cláusulas acima.

## **7.6. Declarações do Agente Fiduciário**

- 7.6.1. O Agente Fiduciário declara:
- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;
  - (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (c) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (g) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (k) na data de assinatura do Terceiro Aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões do grupo societário da Emissora.

## **CLÁUSULA VIII**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

#### **8.1. Disposições Gerais**

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

#### **8.2. Convocação**

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante edital publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira publicação do edital de convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da publicação do novo anúncio do edital de convocação.
- 8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

### **8.3. Quorum de Instalação**

- 8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum* das Debêntures em Circulação.
- 8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de: (a) sociedades ou pessoas naturais controladoras da Emissora (direta ou indiretas), bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (b) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou sociedades sob controle comum, (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau.

### **8.4. Quorum de Deliberação**

- 8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais *quoruns* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.
- 8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) da

Atualização Monetária ou redução dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos *quoruns* de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta cláusula, (viii) das Garantias Reais e/ou da Fiança Corporativa; (ix) das Obrigações de Pagamento; (x) da criação de evento de repactuação, (xi) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, e (xii) da espécie das Debêntures.

8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures descritos na Cláusula 5.1, alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f), tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos das respectivas alíneas da Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

8.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **8.5. Mesa Diretora**

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **8.6. Suspensão e Retomada das Assembleias Gerais de Debenturistas**

8.6.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

- 8.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 8.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

## **CLÁUSULA IX**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES ORIGINAIS**

- 9.1. A Emissora e as Intervenientes Originais declaram e garantem, na data de assinatura desta Escritura de Emissão e cada qual, que:
- (a) são sociedades por ações ou sociedades limitadas, conforme o caso, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
  - (b) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
  - (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
  - (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Intervenientes Originais, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
  - (f) a Emissora detém todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
  - (g) as ações e os direitos emergentes das ações de emissão da Emissora e de titularidade das Intervenientes Originais foram empenhados e os direitos emergentes e direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão

livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelo disposto nos Contratos de Garantia e Financiamentos do Projeto;

- (h) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause ou possa causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possa inviabilizar a continuidade do Projeto;
- (i) o balanço patrimonial da Emissora e as correspondentes demonstrações de resultado datadas de 30 de setembro de 2017, 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 apresentam corretamente e de maneira adequada a situação patrimonial e financeira da Emissora na data em que foram preparados e o resultado operacional da Emissora referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes até a presente data, não houve nenhum fato que cause ou possa causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possa inviabilizar a continuidade do Projeto que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer redução no capital social da Emissora, e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros tipos de distribuição aos acionistas;
- (j) as Intervenientes Originais eram legítimas proprietárias da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituídos em favor dos Credores, na qualidade de credores dos Financiamentos do Projeto;
- (k) a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que causem ou possam causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possa inviabilizar a continuidade do Projeto;
- (l) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (m) a Emissora observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da

legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEMG, e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora e das Intervenientes que aprovaram a Emissão e a Oferta; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (v) pelo disposto no Contrato de Concessão;
- (o) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (q) a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (r) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (s) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme exigido no Contrato de Concessão e nos Financiamentos do Projeto;
- (t) a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD e da relação entre o PL/AT e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (u) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular,

alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (v) na data da assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora e as Intervenientes Originais declaram estarem cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - (w) até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar prejuízo a capacidade de pagamento da Emissora e/ou possa inviabilizar a continuidade do Projeto;
  - (x) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e
  - (y) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 9.2. Ficam os declarantes responsáveis perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

## **CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Comunicações**

- 10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

**ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Rua José Rodrigues Queiroz Filho, n.º 1.529, Bairro Santa Mônica, Uberlândia, UF MG

At.: Sr. Paulo Nunes Lopes

Tel.: (34) 3291-8027

Fax: (34) 3291-8067

E-mail: plopes@mgorodovias.com.br

Para as Intervenientes:

**Argovias Administração e Participações S.A.**

Av. Jaime Ribeiro da Luz, sala 32, Bairro Santa Mônica,  
Município de Uberlândia, MG

At.: Vitor Manuel Aparecido Peres/Ana Cristina Santos de Almeida

Tel.: (11) 4359-6002/(11) 4359-6233

E-mail: vitor.peres@ecorodovias.com.br/ana.cristina@ecorodovias.com.br

**Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.**

Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Bairro Alvarenga, 1º e 2º andares,  
Município de São Bernardo do Campo, SP

At.: Vitor Manuel Aparecido Peres/Ana Cristina Santos de Almeida

Tel.: (11) 4359-6002/(11) 4359-6233

E-mail: vitor.peres@ecorodovias.com.br/ana.cristina@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0  
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
CEP: 06029-900, Osasco, SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira e Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /  
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP

CEP 06.455-030

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliários@b3.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**10.2. Renúncia**

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos direitos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**10.5. Atualização de Informações**

10.5.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre e somente que (i)

quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### **10.6. Cômputo do Prazo**

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **10.7. Despesas**

10.7.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão.

#### **10.8. Lei Aplicável**

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **10.9. Foro**

10.9.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 18 vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

### **ANEXOS**

**Anexo I – Portaria nº 979, expedida pelo Ministério dos Transportes em 7 de dezembro de 2017, e publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2017.**

**Anexo II – Metodologia de cálculo do ICSD**

**Anexo III – Metodologia de cálculo do ICSD Projetado**



## **Anexo I**

**PORTARIA Nº 979, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EM 7 DE DEZEMBRO DE 2017, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 8 DE DEZEMBRO DE 2017.**

## Anexo II

### Metodologia de cálculo do ICSD

Fórmula de Cálculo:

$$\text{ICSD} = \text{Geração de Caixa/Serviço da Dívida}$$

Onde:

Geração de Caixa	Serviço da Dívida	EBITDA Ajustado
(+) EBITDA ajustado (-) Imposto de renda pago (-) Contribuição social paga (+/-) Variação de capital de giro	(+) Amortização de principal (+) Pagamentos de juros	(+) Lucro Bruto (-) Despesas Operacionais (+) Depreciação e Amortização (+) Provisão de Manutenção *Lucro Bruto desconsidera receitas e custos de construção

### Anexo III

## Metodologia de cálculo do ICSD Projetado

Fórmula de Cálculo:

$$\text{ICSD Projetado} = \text{Geração de Caixa Projetada} / \text{Serviço da Dívida Projetado}$$

Onde:

Geração de Caixa Projetada	Serviço da Dívida Projetado
Geração de caixa do ano fiscal anterior ao ano de apuração do ICSD Projetado, apurada nos termos do Anexo II, acrescida exponencialmente pela inflação (IPCA) e pelo PIB (Brasil) projetado no relatório Focus para o ano de apuração do ICSD Projetado.	Amortização de principal e Pagamentos de juros contratuais previstos e calculados nos termos dos contratos de financiamentos. As taxas de juros utilizadas para projeção do serviço da dívida serão às vigentes na época de apuração do ICSD Projetado.

O ICSD Projetado será calculado considerando (i) que a Geração de Caixa será acrescida exponencialmente pelo IPCA e pelo Produto Interno Bruto (“PIB”) de acordo com as projeções do relatório Focus para o ano de apuração do ICSD Projetado e (ii) o Serviço da Dívida Projetado será estimando considerando o perfil de repagamento pactuado de cada financiamento e as taxas de juros vigentes na época de cálculo do ICSD Projetado.